



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.605”

DATA: 06 de dezembro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da ordem da Fila de espera das Creches no Portal da Transparência do Município de Nova Esperança e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - A Administração Municipal publicará no Portal da Transparência, existente em seu site oficial na internet, a Fila de espera das Creches do Município de Nova Esperança.

Parágrafo único. A publicação da Fila de espera das Creches constante do Portal de Transparência de que trata esta Lei deverá ser atualizada sempre que houver uma vaga preenchida.

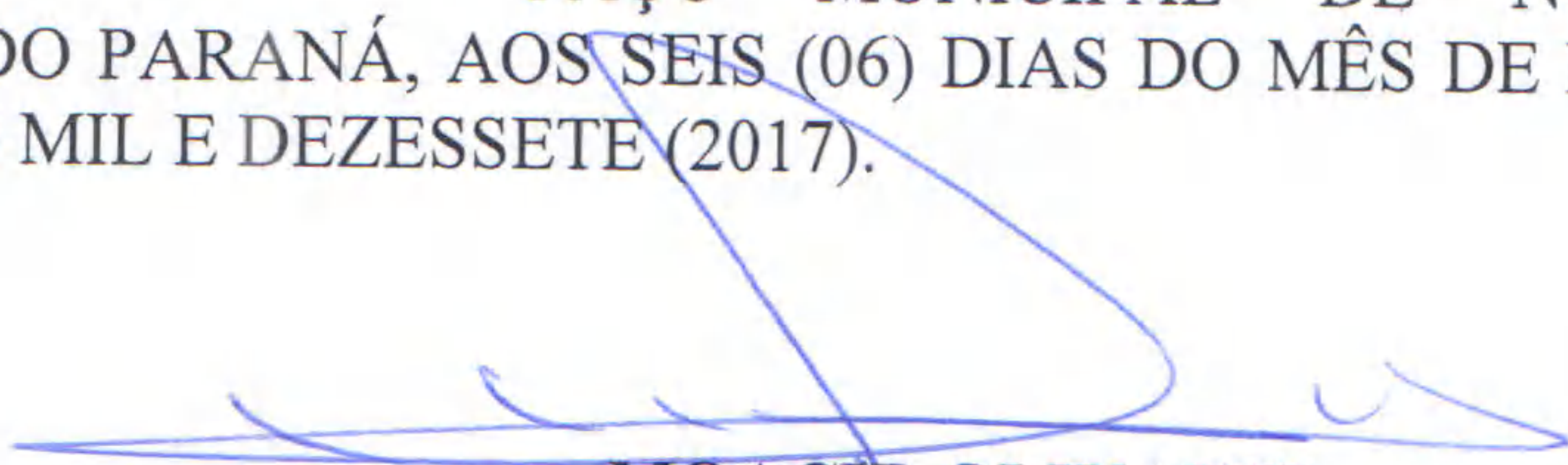
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará as medidas cabíveis à execução desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO
ANO DOIS MIL E DEZESSETE (2017).


MOACIR OLIVATTI
-Prefeito Municipal-